

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0537/87

INTERESSADA : FACULDADE DE MEDICINA DA FUNDAÇÃO DO ABC.

ASSUNTO : Consulta relativa à nova composição dos  
Departamentos da mencionada Faculdade.

RELATOR : Consº Célio Benevides de Carvalho

PARECER CEE Nº 1871/87 CONSELHO PLENO APROVADO EM 16/12/87

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Medicina da Fundação do ABC encaminha, para apreciação deste Conselho, consulta formulada nos seguintes termos:

"A constituição dos Departamentos da Faculdade do ABC foi totalmente alterada pelas mudanças regimentais introduzidas a partir de 01.01.87".

Antes destas alterações, os Departamentos eram dirigidos por um Conselho do qual todos os integrantes participavam, além da representação discente. Este fato gerava problemas pois só muito excepcionalmente é que conseguia "quorum" da maioria simples para deliberações.

Em virtude disto a comunidade enviou ao CEE e foram aprovadas propostas a partir das quais os Departamentos passam a ser dirigidos por um Conselho composto dos seguintes elementos:

- a) todos os titulares do respectivo Departamento;
- b) todos os adjuntos;
- c) um representante dos professores assistentes;
- d) um representante dos professores auxiliares;
- e) representação discente em número de 20% do número de representantes acima descrito.

Esta alteração regimental implica evidentemente numa racionalização administrativa o que possivelmente virá a contribuir para melhorar a eficácia destes colegiados.

Em assim sendo, perguntamos a V. Excia.:

1º) qual a maneira correta de procedermos à passagem de uma para outra constituição departamental?

2º) devem os atuais Departamentos serem extintos por

Portaria do Diretor e concomitantemente, o próprio Diretor promover reunião em cada Departamento para o estabelecimento dos Conselhos?

3º) devem os atuais Chefes ser destituídos e após cada Departamento estar constituído, com os respectivos eleitos por eleição direta entre seus pares, aí sim, ser eleitos novos Chefes de Departamento e respectivos suplentes?

Informamos, também, a V. Exa. haver na Congregação Universitária representantes docentes das categorias de Professor I, II e III os quais, de suplentes passam a titulares efetivos pelo afastamento dos respectivos titulares. Como proceder para preencher a vaga do suplente que "virou" Titular? Há que se proceder a uma eleição específica para cada função?"

## 2. FUNDAMENTAÇÃO:

O Regimento em vigor na Faculdade foi aprovado pelo Parecer CEE n° 0285/85, de 06 de março de 1985.

Em 18 de novembro de 1986, tomando ciência das diligências baixadas por este Conselho no projeto de Regimento encaminhado pela direção da Faculdade, solicitou esta que novas alterações fossem encaminhadas, "vez que são de consenso da Comunidade Acadêmica".

Nesta ocasião, tomou corpo, a nova peça regimental, que veio a ser aprovada pelo Parecer CEE n° 1672/86. É o que vigora.

## 3. CONCLUSÃO:

Em face dos problemas aqui levantados, a Faculdade de Medicina da Fundação do ABC deverá propor reformulação do Regimento em vigor na Faculdade, a fim de adequá-lo às exigências das normas que regem a matéria, após o que promoverá a reorganização de seus Departamentos. Ao mesmo tempo poderá, se o desejar, enviar ao Conselho proposta de medidas de caráter transitório para efetiva aplicação do Regimento em vigor.

São Paulo, 1º de dezembro de 1987.

**a) Cons<sup>o</sup> Célio Benevides de Carvalho**

**Relator**

### DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 16 de dezembro de 1987

**a) Cons<sup>o</sup> JORGE NAGLE**

**Presidente**